Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

PROJETO DE LEI N° 2.742/2021

Institui o Cadastro Estadual dos Catadores e a Carteira Estadual do Catador e da Catadora do Estado da Paraíba e dá outras providências. **PARECER APRESENTADO PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR: Deputado Raniery Paulino
RELATOR(A): Dep. Buba Germano

P A R E C E R N° 065/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 2.742/2021** o qual dispõe sobre a instituição do **Cadastro Estadual dos Catadores e a Carteira Estadual do Catador e da Catadora do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é extremamente nobre, uma vez que, através da instituição de política específica que prevê o cadastramento de catadores de materiais recicláveis, com vistas a fomentar o trabalho dessas pessoas, maior será a proteção da parcela da população que esteja nas situações previstas, o que torna esta matéria extremamente relevante para a sociedade.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Neste contexto, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer pela Constitucionalidade, e, na presente oportunidade, vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no art. 31, VI, "d", do Regimento Interno da Casa.

Assim, no **mérito**, entendemos que o projeto representa legítimo interesse público, tanto que a própria **Constituição Federal** dedica um capítulo inteiro à proteção ao meio ambiente, notadamente o art. 225, estabelecendo:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Pois bem, a carteira que identifica a pessoa como catadora facilitará o acesso dela aos locais que sejam propícios para realizar grande captura de itens, gerando segurança para os proprietários dos locais, sendo mais um incentivo para a atividade de catar o lixo e consequentemente para a reciclagem.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

Nestas condições, opino, seguramente pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 2.742/2021** e pugno pela sua regular tramitação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2021.

BUBA GERMANO
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto do Relator, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° **2.742/2021**, pugnando pela sua regular tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2021.

Jeová Vieira Campos

Deputado Estadual

Presidente

BUBA GERMANO
Deputado Estadual

JUTAY MENESES
Deputado Estadual - Republicanos

DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro